



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 13/03/26
a 14/03/26
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.892, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O RIO FUNDO.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano o Rio Fundo, reconhecido por sua relevância histórica, paisagística, ambiental e cultural.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera:

I – que o curso d'água constituiu marco referencial na divisão territorial durante o processo de colonização dos imigrantes;

II – a importância do referido rio para o cultivo, a alimentação e a orientação geográfica de indígenas originários da região, imigrantes, padres jesuítas e bandeirantes;

III – o potencial ambiental e ecoturístico do Rio Fundo, que contribui para o desenvolvimento sustentável, a preservação da biodiversidade e o fomento ao turismo ecológico no Município.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica alteração da titularidade ou da competência administrativa sobre o bem natural, devendo-se considerar que o Rio Fundo, no trecho inserido no território municipal, exerce influência direta sobre o ecossistema local, a paisagem e os aspectos socioculturais da comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com órgãos ambientais, históricos e culturais, ações educativas e turísticas que fortaleçam o vínculo da população com o rio e incentivem sua preservação e valorização.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As ações referidas no caput poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas municipais, secretarias, associações comunitárias, entidades culturais e ambientais, bem como empreendimentos turísticos locais.

§ 2º As campanhas e projetos educativos deverão priorizar o engajamento da população na preservação do patrimônio natural e cultural do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2892/2026 em 13/02/2026


Vice-presidente

Projeto de Lei nº. 136/2025 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000